

## Extratos de Contratos



000099

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2023

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.269.362/0001-43.**  
**CONTRATADA: A HORTPEIXE - ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ABARE É CURACA-BA), CNPJ: 10.955.939/0001-63.** Objeto: Aquisição de gêneros hortifrúti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para o exercício e ano letivo de 2023 do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo/Licitatório nº. 020/2023 - Credenciamento nº. 001/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria. Valor Global do Contrato: R\$ 211.470,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e setenta reais). Data de assinatura: 16/02/2023.



000089

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO Nº. 025/2023.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E HOTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, CNPJ nº. 10.955.939/0001-63, estabelecida no AC Projeto Pedra Branca, Agrovila 19, s/n, CEP: 48.680-000, Abaré-BA, neste ato representada pela Sra. **Jocilea Santos de Carvalho**, CPF/MF nº. 034.889.825-80, RG nº. 13353221 67 SSP/BA, residente e domiciliada na Agrovila 19, Projeto Pedra Branca, Abaré-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 020/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. - Constitui objeto do presente contrato o Aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para o exercício e ano letivo de **2023** do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA - ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. - Os gêneros hortifruti objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela referida secretaria, no ato do pedido.

2.1.1. - A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinado de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

2.2. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de ofício de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

2.3. - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;



000090

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

2.4. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

2.4.1. - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

2.4.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.5. - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/ fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 211.470,00** (duzentos e onze mil quatrocentos e setenta reais).

3.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
02	CEBOLA SECA, BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.600	R\$ 8,00	R\$ 12.800,00
03	BATATINHA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	1.100	R\$ 8,00	R\$ 8.800,00
04	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	1.300	R\$ 9,00	R\$ 11.700,00
05	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.300	R\$ 8,00	R\$ 10.400,00



000091

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

06	<b>ABÓBORA</b> DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1.500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
07	<b>COENTRO</b> DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO.	MAÇO	1.100	R\$ 5,00	R\$ 5.500,00
08	<b>ALHO</b> DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO.	KG	250	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
09	<b>PIMENTÃO</b> DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO, LIVRE DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. NÃO APRESENTAR AINDA ODOR, SABOR ESTRANHO. ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO EM PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO.	KG	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
10	<b>MACAXEIRA</b> DE 1ª QUALIDADE. O TUBÉRCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTE ARROXEADAS, SEM FOLHAS E SEM TALOS.	KG	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
11	<b>REPOLHO</b> DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	750	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
12	<b>GOIABA</b> DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	UNID	2.600	R\$ 0,50	R\$ 1.300,00



000092

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

13	<b>BANANA PRATA</b> TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
14	<b>MAMÃO MÉDIO</b> TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	UNID	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
15	<b>UVA</b> DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
16	<b>ALFACE FOLHAS ÍNTEGRAS,</b> FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS.	MAÇO	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
17	<b>PIMENTA DE CHEIRO VERDE,</b> FRESCA DE 1ª QUALIDADE. LIVRE DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. NÃO APRESENTAR AINDA ODOR, SABOR ESTRANHO.	KG	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
18	<b>CHUCHU</b> DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
19	<b>LARANJA</b> DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	UNID	12.000	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00



000093

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

20	MELANCIA DE TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E NÃO MUITO MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 11 A 13 KG CADA.	UNID	3.000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
21	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL.	UNID	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
24	BATATA DOCE ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	3.500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
25	MANGA DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	UNID	1.600	R\$ 0,50	R\$ 800,00
26	MAÇA NACIONAL FUJI MAÇA FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TÊRROSO É UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	UNID	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 211.470,00</b>

3.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



000094

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

3.4. - O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

3.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO**

**Projeto Atividade: 12.361.0004.2.408 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR**

**Elemento de despesa: 3.3.90.30**

**Fonte: 500/552**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. - O futuro contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade



000095

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6. - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.





000096

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

8.11. - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

8.11.1. - A contratada disponibilizará veículo para atender à logística de distribuição entre as unidades educacionais, em bom estado de conservação.

8.12. - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.13. - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2. - Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.





000098

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 16 de fevereiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Silaine Adriano do Nascimento Ramos  
CONTRATANTE**

CNPJ: 10.955.939.0001-63

**HORTPEIXE**

Associação Agropecuária de Jovens  
Piscicultores e Horticultores Familiar

**A HORTPEIXE – ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E  
HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA  
Jocilea Santos de Carvalho  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 041.741.695-43

CPF/MF n.º: 063.427-985-82

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021

000100



**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**



**PORTARIA Nº. 033/2022**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

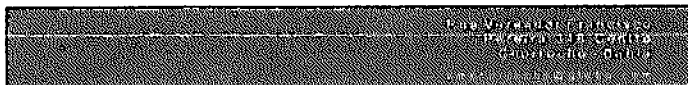
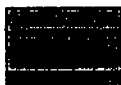
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **Anatalia Menezes da Silva**, portadora de RG nº. 15.398.111-31 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 045.729.015-38, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, s/n, centro, Chorrochó/BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 020/2023 – Credenciamento nº. 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de gêneros hortifrutí através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para o exercício e ano letivo de 2023 do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Contrato Administrativo nº. 025/2023.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



000101



**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 16 de fevereiro de 2023.

**SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

